



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 470/87 DE 25 DE SETEMBRO DE 1.987

- Da nova redação ao parágrafo segundo do artigo 54 do Código Tributário Municipal, Lei nº 425/84 de 09 de Janeiro de 1.984 e, dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - O parágrafo segundo, do artigo 54, do Código Tributário Municipal, Lei nº 425/84 de 09 de Janeiro de 1.984 registrado às folhas número 100 - verso do Livro de Lei número 06 desta Prefeitura, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 54..... "

" Parágrafo Primeiro..... "

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em relação ao serviço de coleta de lixo, por M² (metro quadrado) de área edificada e por tipo de utilização de imóvel, conforme a tabela abaixo:

Residência	1,0 %
Comércio	1,5 %
Serviço	1,25 %
Indústria	1,5 %
Hospitais e Congêneres	0,6 %
Agropecuária	0,6 %
Outros	1,0 %

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.